



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 060/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL**, PARA APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO INTITULADO: **“CORPOPULAR – INTERSECCÕES CULTURAIS - GINGA MENINA”**.

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 03/01/2014, publicado no DOU do dia 06/01/2014, com competência constante do respectivo Estatuto, **Prof. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – Fundação RTVE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.750/0001-06, telefone (062) 3521-1910, telefax (062) 3521-1911, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Prof. JUAREZ PATRICIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1571560 - SSP- GO e do CPF nº 355.711.011-72, residente e domiciliado nesta Capital.

INTERVENIENTE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **Prof. CARLITO LARIUCCI**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 3604875 – IFP/RJ e CPF nº. 483.591.907-63, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e 12.349/10; pelos Decretos nº. 6.170/07,

Processo: 23070.009587/2014-06

nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e nº. 7.423/2010 e pela Instrução Normativa 02/2008 MPOG, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste, a contratação dos serviços de Pré-produção, roteirização, montagem, edição e finalização de documentário de 24 minutos sobre o projeto de extensão Ginga Menina do Programa Corpopular da Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás no período de agosto a dezembro de 2014, com detalhamentos no Plano de Trabalho (PTr) em anexo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD como GESTOR encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo. O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$4.358,81 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais oitenta e um centavos), mediante emissão de ordem bancária, em até 15 dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e mediante comprovação efetiva da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos orçamentários (PTR 061239, FR 0112.000.000, Nat. Desp. 33.90.39) em razão de que foi emitida a nota de empenho 2014NE804361 no valor de R\$ 4.358,81 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de seis meses contado a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Produzir na TV UFG o documentário: “Ginga Menina”;



- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTR;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTR;
- d) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato;
- e) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- f) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- g) cumprir todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- h) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- i) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- j) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- k) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;

CLAUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a **CONTRATADA** entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder anotações, em

registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo GESTOR da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATANTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos autorais do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O GESTOR designado pela **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA** o que pressupõe o elemento culposo na inviabilização e rescisão do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

Processo: 23070.009587/2014-06

É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423 de 31 de dezembro de 2010. É vedada a utilização dos contratos referidos na Lei para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I. pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

Processo: 23070.009587/2014-06



- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

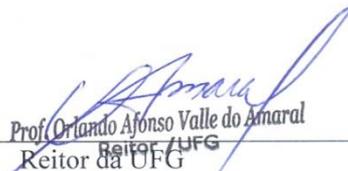
As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Processo: 23070.009587/2014-06

Goiânia, 05 de agosto de 2014.

Pela Contratante:



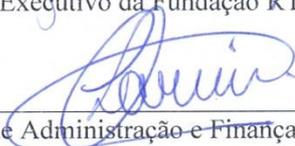
Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor da UFG

Pela Contratada:



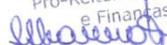
Diretor Executivo da Fundação RTVE

Pela Interveniante:

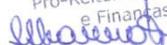


Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG

Testemunhas:



Prof. Carlito Lariucci
Pró-Reitor de Administração
e Finanças / UFG



Prof.^ª Cléia Ferreira Duarte Garrote
Coordenadora de Planejamento
PROAD/UFG



PLANO DE TRABALHO

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
CORPOPULAR – INTERSECÇÕES CULTURAIS - GINGA MENINA.		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás	
Unidade:	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Fundação:	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE	
Coordenador(a):		CPF/Matrícula SIAPE
RENATA DE LIMA SILVA		27935112851 / 1778172
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
(62) 3521-1789	(62)8157-9601	renatazabele@gmail.com
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
1775		
Classificação do Projeto:		
Pesquisa <input type="checkbox"/>	Extensão (x)	Ensino
Desenvolvimento Institucional		Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Justificativa/Fundamentação		
<p>O programa CORPOPULAR - INTERSECÇÕES CULTURAIS, no ano de 2014, desenvolve os projetos Ginga Menina e Dai-me Licença Aê! entre outras atividades.</p> <p>Partindo da ideia exposta no pensamento de Boaventura de Sousa Santos de que 'Devemos lutar pela igualdade sempre que a diferença nos inferioriza, mas devemos lutar pela diferença sempre que a igualdade nos descaracteriza', se firma o propósito de se investir na divulgação, circulação e revitalização dos saberes populares e de estimular uma aproximação destes com os conhecimentos produzidos nas universidades.</p> <p>Tal intento se funda numa lógica defendida pela 'Epistemologia do Sul', que surge como uma alternativa de intervenção epistemológica que denuncia a supressão dos saberes pela norma epistemológica dominante, valorizando os saberes que resistem com êxito e as reflexões que estes têm produzidos, investigando as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos.(Santos, 2009). Alternativas à epistemologia dominante partem, em geral, do princípio que o mundo é epistemologicamente diverso e que essa diversidade, representa um enorme enriquecimento das capacidades humanas para conferir integridade e intencionalidade às experiências sociais. Experiências essas que podem ser vividas de modo cinestésico por meio da dança, da música e de imagens. Ampliando assim, horizontes culturais e fontes de acesso e produção de conhecimento, o que na prática representa uma possibilidade de formação sensível, crítica e reflexiva centrada no sujeito, pensado aqui na concretude e realidade do corpo. Pois o corpo, essa instância imediata da existência humana - que nas artes e sobretudo nas artes cênicas, é proeminente, é um importante veículo discursivo. No contexto da cultura popular brasileira esse discurso do corpo, que reafirma identidades, tem pra mostrar gestos, cores e sons que</p>		

resistem ao tempo numa manobra prodigiosa de enfrentamento simbólico e poético a 'colonialidade do saber', discutida por Anibal Quijano, como um projeto político que procura homogenizar o mundo. Desde a publicação em 1959, por Oneyda Alvarenga, dos escritos de Mário de Andrade sobre as danças populares brasileiras, revelou-se a riqueza dessas manifestações culturais e sua importância como forma popular de arte dramática. Essas manifestações ficaram, no entanto, do ponto de vista da cultura hegemônica, confinadas ao nicho das manifestações folclóricas e, quando muito, seu estudo restrito às disciplinas especializadas do folclore, da sociologia e da antropologia. Tornaram-se cada vez mais distantes do universo cultural hegemônico, nos grandes centros urbanos e, por isso, ausente do conteúdo do ensino formal e informal das artes.

A transmissão cultural dessas teatralidades brasileiras se dá, nos dias de hoje, como resistência cultural no âmbito restrito das comunidades envolvidas com elas e não estabelece intercuro algum com os processos de transmissão de cultura da escola, da universidade e dos meios de comunicação de massa. Do ponto de vista do ensino das artes cênicas, a resultante dessa situação é a absorção pelo público, pelos educadores e artistas de padrões absolutamente europeizados que ignoram tanto os conteúdos, quanto as formas de transmissão desses saberes artísticos.

O ensino e a pesquisa na Universidade, ao propor o intercâmbio com as tradições e saberes populares, deve buscar diálogo e referências comuns sem, todavia, fugir ao desafio de reconhecer as singularidades e especificidades desse campo do saber, sua matéria genuína e constituinte. Exercício esse, que embora ainda pouco legitimado dentro das universidades brasileiras, é um campo de interesse do Núcleo de Pesquisa e Investigação Cênica Coletivo 22, grupo de pesquisa que entre outras coisas se empenha na reflexão sobre as performances da cultura popular brasileira que atravessam a cidade de Goiânia.

I.a. Identificação do Objeto						
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pré-produção, roteirização, montagem, edição e finalização de documentário de 24 minutos sobre o projeto de extensão Ginga Menina do Programa Corpopular da Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás. ➤ Equipe: a equipe de profissionais deverá ser composta por diretor, assistente de direção, roteirista, produtor, editor, videografo, cinegrafista e assistente, a serem fornecidos pela CONTRATADA; ➤ Equipamentos: o documento deverá ser produzidos com câmera profissional HDV de 3 CMOS, microfones profissionais para captação do som e plataforma profissional para edição e finalização de vídeo; 						
I.b. Número Registro do Projeto			I.c. Prazo de Execução			
			Início		Término	
			Agosto de 2014		Dezembro de 2014	
I.d. Resultados Esperados						
Difundir e divulgar as ações do Programa Corpopular no fomento à cultura popular brasileira e valorização dos conhecimentos tradicionais em diálogo com a universidade.						
I.e. Cronograma de Execução						
Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		
01	Pré-produção	Reunião de pré-produção, criação e	mês	1	04 de	29 de

		organização do documentário entre a equipe do projeto e a equipe de produção audiovisual.			agosto de 2014	agosto de 2014
02	Decupagem e Roteirização	Seleção e separação dos conteúdos audiovisuais e roteirização do documentário	mês	2	01 de setembro de 2014	31 de outubro de 2014
03	Montagem	Montagem das imagens e sons do documentário de acordo com o roteiro aprovado.	mês	1	03 de novembro de 2014	28 de novembro de 2014
04	Finalização	Edição de imagens e sons, correção de cor, sonoplastia, videografismo, sonoplastia e finalização de imagens e sons.	mês	2	01 de dezembro de 2014	20 de dezembro de 2014

I.f. Indicadores de cumprimento das metas

Meta 1 – Relatório de pré-produção com as indicações dos procedimentos acordados entre as equipes.
 Meta 2 – Relatório de decupagem e o roteiro de montagem foi aprovado.
 Meta 3 – DVD contendo o primeiro corte do documentário.
 Meta 4 – DVD contendo o documentário finalizado.

II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: R\$4.358,81

II.a. Detalhamento da Receita

O recurso para a execução dos serviços será oriundo do Edital PROEXT 2014.

II.b. Cronograma de desembolso dos recursos

O desembolso do recurso será feito em parcela única após a execução dos serviços devidamente comprovada.

Total	R\$4.358,81
--------------	--------------------

II.c. Identificação dos recursos da UFG

Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)
	Não serão utilizados recursos da UFG para a execução dos serviços.
Justificativa	

II.d. Detalhamento do Ressarcimento à IFES

Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES
	Não haverá ressarcimento tendo em vista a não serão utilizados recursos da UFG para a execução dos serviços.
Justificativa	

III. QUADRO DE PESSOAL

III.a. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) sem remuneração do projeto				
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração/mês	Carga Horária anual
RENATA DE LIMA SILVA	1778172	PROFESSORA	7 MESES	180 HORAS
MICHAEL ALESSANDRO FIGUEIRA VALIM	1657182	TÉCNICO-ADIMINISTRATIVO	7 MESES	90HORAS
VANESSA MOREIRA BANDEIRA	1649633	TÉCNICO-ADIMINISTRATIVO	7 MESES	90 HORAS

III.b. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) com remuneração do projeto/ bolsa						
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados				
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
Não haverá pagamento pela participação de servidores da UFG no projeto	-	-	-	-	-	-
Total						0,00

III.C. Outros Participantes – Pessoa física							
Nome	Função	Dados					
		CPF	Período/Duração	Carga Hor.	Salário base	Benefícios + encargos	Valor Total
Não haverá participação de pessoa física no projeto	-	-	-	-	-	-	-
Total							0,00

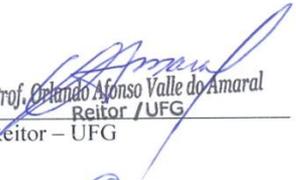
IV PAGAMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS

Nome	Dados		
	CNPJ	Período/ Duração	Valor Total
Fundação RTVE			4.358,81

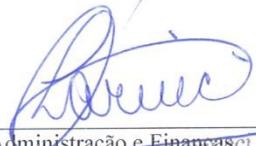


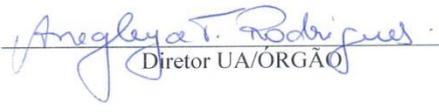
V- APROVAÇÃO DOS PARTICIPES

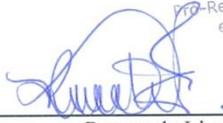
Goiânia, 05 de agosto de 2014


Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor / UFG


Diretor Executivo – FRTVE


Pró-Reitor de Administração e Finanças
Prof. Carlucci Larvasci
Pró-Reitor de Administração
e Finanças / UFG


Diretor UA/ÓRGÃO


Renata de Lima Silva
- Coordenador do Projeto -